



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL

TERMO DE REFERÊNCIA

<p>1. Objeto</p>	<p>Realização de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores pertencentes a este Tribunal, incluindo a reposição de peças novas e originais, conforme as exigências contidas em Termo:</p> <p>a) 02 (dois) elevadores da marca OTIS, com capacidade para 8 (oito) pessoas ou 650 kg, com 14 (quatorze) paradas/entradas, comando: LC B2, inversor de Frequência: OVF 20, Potência do Motor: 15Kw, Rotação: 1.410 rpm, Tensão: 380 v, instalados no prédio da sede administrativa deste Tribunal; localizada nesta cidade de Maceió/AL, na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol.</p> <p>Incluindo a reposição de peças novas e originais, conforme exigências contidas neste TR.</p>
<p>2. Valor Estimado:</p>	<p>Os custos devem ser realizados através de pesquisa de preços a ser realizada pela SEIC.</p>
<p>3. Descrição dos Itens</p>	<p>a) 02 (dois) elevadores da marca OTIS, com capacidade para 8 (oito) pessoas ou 650 kg, com 14 (quatorze) paradas/entradas, comando: LC B2, inversor de Frequência: OVF 20, Potência do Motor: 15Kw, Rotação: 1.410 rpm, Tensão: 380 v, instalados no prédio da sede administrativa deste Tribunal; localizada nesta cidade de Maceió/AL, na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol.</p>

4. Justificativa	Contratação de empresa especializada como forma de garantir o perfeito funcionamento do elevador instalado no Edifício-Sede deste Tribunal, proporcionando condições ideais de funcionalidade e segurança nos deslocamentos.
5. Qualificação Técnica	<p>a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativa ao exercício de 2020, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnicos habilitados a executarem os serviços previstos neste Termo;</p> <p>b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrados no CREA da Região, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa e o profissional, que deterá a responsabilidade técnica desta licitação, tenha prestado serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo, assim considerados serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores similares aos instalados no TRE/AL em quantidade e capacidade, com duração mínima de pelo menos 12 meses consecutivos;</p> <p>c) Comprovação de que faz parte do quadro de pessoal da empresa proponente o profissional, referido no item 4, subitem “a”, detentor de atestado de responsabilidade técnica desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita com a apresentação da cópia da CTPS ou no caso de sócios, do Contrato social com as respectivas alterações.</p>
6. Descrição dos Serviços	<p>a) A empresa contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, limpezas, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica ou de acabamento, sem exceção; essa substituição será realizada numa base de troca por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos elevadores, tornando-se a parte substituída propriedade da CONTRATADA;</p> <p>b) O fornecimento de peças e componentes ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação de quaisquer materiais</p>

complementares necessários aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluídos de arrefecimento, produtos de limpeza, isolantes, etc., que correrão às expensas da empresa contratada;

c) Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, o FISCAL atestará, na forma e prazo estabelecidos neste Termo, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o que as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

6.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, conservandoos em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizeram necessárias ao seu bom funcionamento. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente;

b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos da CONTRATADA, mensalmente, em horário compatível com o expediente deste Tribunal, sob supervisão de fiscal designado pelo CONTRATANTE;

c) A manutenção preventiva compreenderá a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas, testes e correções necessárias ao perfeito, econômico e seguro funcionamento dos elevadores;

d) A CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção preventiva em todos os componentes dos elevadores, entre eles: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, redutor, polia, rolamento, mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos em geral, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças,

botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, casas de máquinas e poço, procedendo às verificações, regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas, testes e correções, a fim de proporcionar funcionamento perfeito, econômico e seguro dos elevadores;

e) Para cada manutenção preventiva realizada, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Manutenção, a ser entregue ao(s) servidor(es) que a Administração nomear como FISCAL(IS) do contrato, contendo check-list com informações de todos os itens que compõem os elevadores e atual situação, devendo ser informado também a data de realização da manutenção, situação operacional dos elevadores, itens com defeito, peças e materiais substituídos, identificação do técnico que realizou a manutenção, entre outros;

f) As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas pela empresa a ser contratada;

g) A empresa contratada deverá executar manutenção preventiva em intervalos obrigatoriamente não superiores a 01 (um) mês nos elevadores, realizando as verificações/testes, bem como os demais que julgar necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança;

h) A Manutenção Preventiva deverá ser realizada, desde que acordada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no período de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRE/AL.

6.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) A empresa contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva e de plantão por meio do envio de profissional técnico ao prédio deste Tribunal, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, preenchendo, na ocasião, uma Ordem de Serviço, onde deverá constar dados gerais como: marca, modelo, local da instalação, defeito reclamado, solução apresentada, relação de peças substituídas, data e horários inicial e final do serviço, além da identificação do técnico que prestou o atendimento, sendo que uma via da Ordem de Serviço deverá permanecer com o fiscal designado por este Tribunal;

- b) Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo TRE/AL, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos elevadores, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste Termo;
- c) Em qualquer caso, a peça fornecida para reposição deverá ser nova, original e garantida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- d) A empresa responsável pela manutenção deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas marcadas para manutenção preventiva;
- e) Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo TRE/AL quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, preferencialmente, durante o horário de funcionamento do Tribunal, para recolocação dos equipamentos em funcionamento normal ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas, após a solicitação técnica que será feita por telefone. Independentemente do defeito, a regularização deverá ocorrer em até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância;
- g) Caso não haja a possibilidade de cumprimento da obrigação no prazo estabelecido acima, deverá a empresa colocar os elevadores em funcionamento em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento das 12 (doze) horas iniciais, se for o caso, mediante substituição provisória da parte defeituosa por outra similar, desde que afastados os riscos de agravamento posterior do problema ou de diminuição da vida útil dos elevadores e asseguradas a segurança do pessoal e das instalações do CONTRATANTE;
- h) Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, a CONTRATADA de tudo lavrará relatório circunstanciado que será entregue ao fiscal no final do atendimento. No relatório, além de firmar declaração de que a

	<p>solução provisória não acarretará qualquer espécie de risco aos elevadores e à CONTRATANTE, deverá constar a justificativa para o procedimento adotado, bem como a previsão de retorno dos elevadores às suas características originais, cujo prazo máximo fica desde já estipulado em 07 (sete) dias, quando só então o serviço será dado por concluído;</p> <p>i) Deverá ser realizado atendimento de plantão no período de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Tribunal, e aos sábados, domingos e feriados em período integral, para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, aplicando todo o material necessário e existente em estoque de emergência; caso haja a necessidade de utilização de componente não existente em estoque de emergência e/ou serviços de oficina, a normalização de funcionamento dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à paralisação dos elevadores e em seu horário normal de atendimento. Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas após a solicitação de assistência.</p>
7. Condições Gerais	<p>As proponentes interessadas na prestação dos serviços contidos neste Termo de Referência poderão vistoriar o elevador existente no edifício sede deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive inteirar-se das condições físicas existentes para possível retirada e reinstalação de equipamentos, em companhia de servidor lotado na SMR designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do Tribunal;</p> <p>A vistoria referida no item anterior só poderá ser feita por técnico credenciado da proponente interessada;</p> <p>O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados, bem como a solução utilizada pela CONTRATADA deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo e ao seu objetivo;</p> <p>A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e/ou ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor.</p>

	No preço estarão inclusos todos os encargos e tributos incidentes na contratação além de eventuais despesas de deslocamento.
8. Local de Execução	Os serviço deverão ser executados no edifício sede deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Av. Aristeu de Andrade, 377 - Farol, Maceió - AL, 57051-900.
9. Unidade Fiscalizadora	Seção de Manutenção e Reparos TRE-AL
10. Unidade Gestora	Seção de Gestão de Contratos - SEGEC

Lindineide Oliveira Cardoso

Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC

Audeir Peixoto

Engenheiro - Seção de Manutenção e Reparos - SMR

Roberto Jackson Gomes Leitão

Analista Judiciário - SEGEC

Maria Clara Tenório Gonçalves Moreira

Estagiária SEGEC



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO JACKSON GOMES LEITÃO**, **Analista Judiciário**, em 15/04/2020, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO**, **Chefe de Seção**, em 15/04/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUDEIR MEDEIROS DE AGUIAR PEIXOTO**, **Analista Judiciário**, em 17/04/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0667778** e o código CRC **5AE1BAA6**.